



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA**

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130/ 3655.1319

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 028/2014 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 023/2014.**

**EMENTA: "RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO FAMILIA ZALEWSKI – CASA DE APOIO AMOR FRATERNO".**

**I RELATÓRIO**

Tendo sido encaminhado para análise e parecer desta comissão o projeto de lei acima nominado, como relator designado, passo a apresentar a devida manifestação à matéria.

Trata de projeto de lei que reconhece de utilidade pública a Associação Família Zalewski – Casa de Apoio Amor Fraternal, com sede em Porto União SC.

O projeto de lei obedece aos preceitos estabelecidos na lei municipal nº 1606/2004, que regrou os requisitos para a declaração de utilidade pública, quais sejam:

- 1. ter pelo menos 01 ano de comprovado funcionamento e prestar serviços de natureza relevante e notório caráter social, comunitário e social;*
- 2. que tenha personalidade jurídica (CNPJ);*
- 3. que tenha estado em efetivo e contínuo funcionamento nos 12 meses imediatamente anteriores, com exata observância aos estatutos;*
- 4. que apresente cópia dos estatutos originais e suas alterações, quando for o caso;*
- 5. que apresente ata da eleição e posse da diretoria em exercício;*
- 6. que não sejam remunerados, por qualquer forma, os cargos da diretoria e não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados.*

Pois bem, percebe-se então que a entidade preenche os requisitos estabelecidos pela lei nº 1606/2004, para que seja declarada de utilidade pública. Tal comprovação pode ser confirmada ainda no site da entidade [www.casaamorfraternal.org](http://www.casaamorfraternal.org)

É o relatório.

## **II VOTO DO RELATOR**

Na forma preceituada no Regimento Interno desta Casa, compete a esta comissão, o exame dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Quanto ao primeiro quesito, estão obedecidas as disposições constitucionais atinentes à iniciativa do Poder Executivo.

No tocante à juridicidade não há restrições, conforme o parecer jurídico que segue acostado ao processo legislativo da matéria.

A técnica legislativa empregada também não merece reparos.

Concluo então meu parecer, pela aprovação do projeto de lei em análise.

É o parecer que submeto à apreciação dos Nobres Colegas Membros desta Comissão.

Câmara Municipal de Major Vieira, 06 de junho de 2014.

CLAUDIOMIRO ANTONIO COUTO - relator.

### **PARECER DA COMISSÃO:**

Aprovamos o parecer do relator.

Major Vieira, 06 de junho de 2014.

NEUSA S SCHUMACHER

JOÃO SCHROEDER